EXPEDIENTE LIDO EM 10 NOV 1997

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 22/12/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/12/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 808/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dispõe sobre proibição de parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, proibido até o ano 2.010, o parcelamento do solo urbano definido no art. 4º, incisos I e II da Lei Complementar nº 04/92, exceto o que receber anuência do Poder Legislativo para expedição do Alvará / de Licença.

Art. 2º - Protocolado no órgão competente da Prefeitura o requerimento do interessado, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 04/92 e fixadas as diretrizes para para parcelar, o processo será encaminhado à Câmara Municipal para análise técnico.

Art. 3º - Recebido o processo pela Câmara o Presidente do Legislativo nomeará uma Comissão Especial composta de (05) cinco vereadores que terá um prazo de (30) trinta dias para relatar e emitir parecer.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por solicitação do Presidente da Comissão por mais um período de (20) vinte dias.

Art. 4º - Concluído o relatório da Comissão Especial o parecer irá à Plenário para deliberação.

Parágrafo Primeiro - O parecer favorável da Comissão, se aprovado pelo Plenário, o processo retomará o seu curso normal obedecida as disposições da Lei Complementar nº 04/92, - Do Parcelamento do Solo Urbano -.

Parágrafo Segundo - O parecer contrário, se aceito pelo Plenário, o processo será arquivado na Câmara cabendo a Mesa das ciência ao Chefe do Executivo da decisão do Plenário fornecendo cópias do relatório e do parecer da Comissão Escial ao Departamento de Engenharia e ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os processos de parcelamento do solo urbano que estão em andamento no Departamento de Engenharia estão sujeitos aos dispositivos desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 2

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 808/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 6º - Os loteamentos que não estão registrados em Cartório e que se encontrem em desacordo com o Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento do Município serão revistos e sujeitos a processos de anulação dos atos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro de 1.997.

João Corrêdato Barba Rala

Luis Carlos Baradel

Sr. D.T.. Ft.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ